



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.878

Data: 27 de abril de 2.021.

Súmula: “Declara patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino, patrimônio imaterial do Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. A presente declaração deverá ser encaminhada pela Secretaria da Cultura do Turismo do Município de Guaratuba para o Registro de Bens Imateriais perante a Secretaria de Cultura do Estado do Paraná e ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, autarquia federal responsável pelos registros à nível nacional.

Art. 3º Preferencialmente será destinado o mês de julho para elaboração de calendários turísticos pela Secretaria da Cultura e do Turismo, para exploração turística da festa.

Art. 4º Os foliões do Divino e o casal festeiro mor de cada ano de celebração receberão menção honrosa por parte da Câmara Municipal de Guaratuba, com incentivo do município à perpetuação de nossa história.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1528 de 30/03/21 c/emenda
Of. Nº 045/21 CMG de 27/04/21